LEI Nº 566, de 04 de Dezembro de 2000.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade, para o exercício de 2001.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento, para o Exercício Financeiro de 2001 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 6.331.000,00 (seis milhões, trezentos e trinta e um mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma de legislação em vigor especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R$	**6.183.000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	125.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	6.088.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	99.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**13.000,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	8.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	2.000,00
TOTAL	**R$.**	**6.331.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos respectivos quadros analíticos anexos, assim demonstrados:

1.1 – CATEGORIA ECONOMICA	**R$**	**6.331.000,00**
DESPESAS CORRENTES	R$	5.386.700,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	2.901.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	2.485.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	944.300,00
INVESTIMENTOS	R$	944.300,00

1.2 – DESPESAS POR ORGÃO	**R$**	**6.331.000,00**
10.0 – PODER LEGISLATIVO	R$	258.600,00
20.0 - GOVERNO MUNICIPAL	R$	242.800,00
30.0 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$	704.500,00
40.0 – SEC. DE EDUCAÇÃO,CULT. E DESPORTOS	R$	2.153.800,00
50.0 - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	R$	1.240.800,00
60.0 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R$	409.800,00
70.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$	83.000,00
80.0 – SEC. DE VIAÇÃO E SERV. PÚBLICOS	R$	1.237.700,00

1.3 – DESPESAS POR FUNÇÃO	**R$**	**6.331.000,00**
01 - LEGISLATIVA	R$	258.600,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	622.100,00
04 - AGRICULTURA	R$	83.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	2.203.800,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R$	876.900,00
13-SAÚDE E SANEAMENTO	R$	1.476.800,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$	722.000,00
14-TRABALHO	R$	13.000,00
16-TRANSPORTE	R$	74.800,00

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8° do artigo 165 da Constituição da República, do parágrafo 4° do artigo 123 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2001, até o limite de trinta por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7° e 43° da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 para atender as despesas cujas dotações se tornaram insuficientes: B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

Art. 5° - Os créditos suplementares que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 4° da presente Lei.

Art. 6° - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2001, a partir de 1 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 de Dezembro de 2000.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.